



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº 1/2026.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 21/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores de campeonatos promovidos oficialmente pelo Município Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 18 de maio de 2026, Projeto de Lei nº. 21/2026, de 13 de maio de 2026.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder premiação aos vencedores de campeonatos, torneios e concursos, oficialmente promovidos pelo Município de Arapongas, abrangendo modalidades esportivas, culturais e artísticas, mediante regulamentação por Decreto do Executivo.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

**Art. 8º.** Compete ao Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

I - legislar sobre assuntos de interesse local

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

A iniciativa busca valorizar o talento local, incentivar a participação da comunidade e fomentar a prática de atividades que promovam integração social, lazer e qualidade de vida. A premiação, seja em dinheiro, troféus, medalhas ou outros bens, representa um estímulo concreto para que atletas, artistas e demais competidores se dediquem e aprimorem suas habilidades.

Além do incentivo individual, a medida contribui para fortalecer o calendário oficial de eventos, atrair público, movimentar a economia local e reforçar o sentimento de pertencimento e orgulho da população em relação às ações promovidas pelo Município

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 21/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

PAULO GRASSANO Assinado de forma digital  
por PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276994  
76994 Dados: 2026.05.22 09:46:44  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

**Presidente**

ALEXANDRE Assinado de forma  
digital por  
JULIANI:03075199966  
75199966 Dados: 2026.05.22  
10:46:59 -03'00'

Alexandre Juliani

**Membro**

SIMONE DE Assinado de forma  
digital por SIMONE DE  
ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
380975 Dados: 2026.05.22  
10:30:06 -03'00'

Simone de Almeida Santos

**Membro**